ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 017.920/2003-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 1281/2015-2ª Câmara, Sessão de 24/3/2015-Ordinária, Ata 8/2015-2ª Câmara (peça 39), foi notificado o **Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta** (CPF 035.296.305-00), por meio do Ofício 850/2015-TCU/Secex-BA, de 16/4/2015 (peça 48), recebido em 4/5/2015, conforme AR à peça 48.

2. Transcorridos os prazos recursais em 19/5/2015, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas. Assim, o Acórdão 1281/2015-2ª Câmara transitou em julgado em 20/5/2015, relativamente ao responsável.

3. Não foram identificados erros materiais, conforme instrução à peça 46.

4. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 56.

5. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao débito e à multa imputados ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

Secex-BA, em 27 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Elaina de Araújo Argollo
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53014736.